

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DA MINISTRA

Em 21 de novembro de 2017

Processo no: 00732.002709/2017-31

Interessada: Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO

Assunto: Com fundamento na Nota Técnica no 118/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 16 de novembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e no Parecer no 01741/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de novembro de 2017, aprovado pelo Despacho no 03853/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 17 de novembro de 2017, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para tornar sem efeito a [Portaria MEC no 1.416, de 9 de novembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 novembro de 2017, Seção 1, páginas 11 e 12, que homologou o Parecer CNE/CES no 454/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 188/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, com sede no município de Rio Branco, estado do Acre, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria SERES nº 351, de 13 de maio de 2015](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de maio 2015, que determinou, cautelarmente, a suspensão de ingresso de novos alunos e o sobrestamento dos processos de regulação da FTBB, conforme consta do Processo nº 23000.021208/2016-33.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 432/2017,

da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto por Jullivani Lariss Alves Maia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos contidos na decisão proferida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que indeferiu o pedido de revalidação de diploma do curso de licenciatura em Engenharia Civil emitido pela Universidade do Algarve, em Portugal, conforme consta do Processo nº 23001.000344/2016-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 459/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Juliane Batista Ribeiro, portadora do RG nº 3.299.445-SPTC/ES e CPF nº 123.843.897-00, no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído na Faculdade Novo Milênio, com sede no município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito, conforme consta do Processo nº 23001.000491/2017-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 460/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Luciana Roman Tonin, CPF nº 042.026.599-61, RG nº 3.451.842, SSP/SC, no curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA (Celer Faculdades), sediada na Rodovia BR 282, Km 528, Trevo Limeira, no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina, mantida pela Celer Faculdades Ltda., com sede no mesmo endereço, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia, bem como à convalidação de seus estudos realizados no curso de pós-graduação lato sensu em Educação Infantil e Anos Iniciais, concluídos na mesma instituição, conforme consta do Processo nº 23001.000480/2016-70.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

Substituta

(Publicação no DOU n.º 223, de 22.11.2017 Seção 1 página 30)